

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Portaria MEMP nº 55, de 11 de outubro de 2022</b></p> <p>DOU 1 Extra D de 12/10/2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Define as <b>condições para o ressarcimento</b> pelas instituições financeiras e <b>estabelece normas complementares</b> para o <b>acesso</b> pelos mutuários da <b>subvenção econômica</b> em operações do <b>Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)</b> de que trata o art. 1º da <a href="#">Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023</a>”.</p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, estabelece que para fins de <b>requisição do ressarcimento</b> do desconto concedido, serão observados os seguintes <b>procedimentos</b>: <b>(I)</b> as instituições financeiras deverão encaminhar <u>mensalmente</u> ao MEMP, por meio eletrônico, a <u>relação individualizada e a solicitação formal</u> para ressarcimento do desconto concedido e <u>declaração de responsabilidade</u> pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos no caso de ressarcimento dos custos decorrentes da concessão da subvenção econômica; <b>(II)</b> o MEMP procederá, no <b>prazo de até 10 dias úteis</b>, contado do dia subsequente à data do recebimento das informações e dos documentos de que trata o inciso I, à <u>conferência aritmética dos valores solicitados</u>; <b>(III)</b> o MEMP solicitará às instituições financeiras, se identificada a necessidade, a apresentação de informações corrigidas por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que será <u>reiniciado o prazo para conferência aritmética dos valores solicitados</u>; <b>(IV)</b> a instituição financeira, após atestada a conformidade pelo MEMP, deverá encaminhar a <u>solicitação formal de pagamento de desconto</u>, conforme modelo em Anexo; e <b>(V)</b> o MEMP efetuará o pagamento no <b>prazo de até 5 dias úteis</b>, contado do dia subsequente à data do recebimento da solicitação formal encaminhada pela instituição financeira.</p> <p>Para mais, define o <b>limite de recursos</b> para ressarcimento de <b>R\$ 50 milhões</b>. As operações de crédito contratadas <u>até 31 de dezembro de 2023</u>, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram <b>perdas materiais</b> decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023, que estejam situados em <b>municípios do Estado do RS</b> que tiveram estado de <b>calamidade pública</b>, serão contratadas nas mesmas condições de cobertura de garantias previstas no Pronampe, exceto para os seguintes <b>parâmetros</b>, que respeitarão o que segue: <b>(i)</b> o <b>prazo de carência</b> de <u>até 24 meses</u> para o início do pagamento das parcelas do financiamento; <b>(ii)</b> o <b>limite de contratação</b> para as empresas será de <u>até R\$ 150 mil</u>, não se computando os valores anteriormente contratados à publicação desta Portaria, limitado; e <b>(iii)</b> o <b>limite de contratação</b> para profissionais liberais será de <u>até R\$ 100 mil</u>, não se computando os valores anteriormente contratados à publicação desta Portaria, limitado a <u>até 50% do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício</u>.</p>
<p><b>Portaria SEB/MEC nº 51, de 10 de outubro de 2023</b></p> <p>DOU 1 Extra B de 11/10/2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“<b>Suspende</b> os efeitos do inciso II do art. 2º da <a href="#">Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023</a>, que <b>define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023</b>”.</p>

**Explicação:** suspende, até a definição dos parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de acesso à internet pelo Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, os efeitos das disposições sobre a **velocidade de internet**, a qual deve atender a **demanda de conectividade**, considerando os seguintes **parâmetros** de velocidade e tecnologia de internet: **(i)** o *link* da internet deve ter **velocidade mínima** de 1 Mbps/estudante no maior turno; **(ii)** caso a escola tenha número de alunos **menor que 50 estudantes** por turno ou **maior que 1.000 alunos** por turno, devem ser respeitadas, sempre que possível, a **velocidade mínima** de 50 Mbps e a máxima de 1 Gbps/Escola; **(iii)** preferencialmente, deve-se optar pela **tecnologia de fibra ótica** para conexão de escolas; e havendo indisponibilidade de cobertura da velocidade mínima e da tecnologia recomendada, o *link* de internet deverá ser com a maior velocidade disponível na região e estar adequada ao orçamento disponível na Política de Inovação Educação Conectada.

**Mensagem do Presidente da República nº 521, de 11 de outubro de 2023**

DOU 1 Extra A de 11/10/2023

[Visualizar medida](#)

**Encaminha**, ao Congresso Nacional, **texto de projeto de lei** que "**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Defesa (MD), das Cidades (MCid), e de Portos e Aeroportos (MPOR), crédito especial no valor de R\$ 73.005.655,00, para os fins que especifica**".

**Mensagem do Presidente da República nº 523, de 11 de outubro de 2023**

DOU 1 Extra A de 11/10/2023

[Visualizar medida](#)

**Encaminha**, ao Congresso Nacional, **texto de projeto de lei** que "**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Educação (MEC), da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dos Transportes (MT), da Cultura (MinC), da Defesa (MD), e de Portos e Aeroportos (MPOR), e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 207.439.016,00, para os fins que especifica**".

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.